



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

M

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO, SEM PUBLICAÇÃO NO JOUE

Ref.ª: 7/SRTC/2020

"Serviços de descrição documental de registos de nascimento e de casamento das Conservatórias do Registo Civil da Madeira e descrição documental de processos de contramarca de navios e hidroaviões do fundo da Alfândega do Funchal" - 2 LOTES

PROGRAMA DE CONCURSO



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Artigo 1.º

Objeto do procedimento/contrato

1. O objeto do procedimento/contrato consiste, na aquisição, **em 2 (dois) lotes**, de serviços de descrição documental de 59.069 registos de nascimento (anos de 1911-1920) e de 17.298 registos de casamento (anos de 1963-1970) das Conservatórias do Registo Civil da Madeira, num total de 76.367 (setenta e seis mil, trezentos e sessenta e sete) registos e, ainda, de descrição documental de processos de contramarca de navios e de hidroaviões do fundo da Alfândega do Funchal, respeitantes aos anos de 1928 a 1987, num total de 23.495 registos – sendo 1003 registos de unidades de instalação (caixas) e 22.492 registos de documentos compostos (processos), em conformidade com o previsto no caderno de encargos anexo e nos documentos que o integram, bem como nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável.

1.1. O procedimento organiza-se em a 2 (dois) lotes, sendo que:

a) O **LOTE 1** corresponde à aquisição de serviços de descrição documental de 59.069 registos de nascimento (anos de 1911-1920) e de 17.298 registos de casamento (anos de 1963-1970) das Conservatórias do Registo Civil da Madeira, num total de 76.367 (setenta e seis mil, trezentos e sessenta e sete) registos, pelo período de 12 meses;

b) O **LOTE 2** corresponde à aquisição de serviços de descrição documental de processos de contramarca de navios e de hidroaviões do fundo da Alfândega do Funchal, respeitantes aos anos de anos 1928 a 1987, num total de 23.495 registos – sendo 1003 registos de unidades de instalação (caixas) e 22.492 registos de documentos compostos (processos), pelo período de 11 meses.

2. CPV (principal) 72222300-0: Serviços relacionados com as tecnologias da informação.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Região Autónoma da Madeira (RAM) através da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) / Direção Regional do Arquivo e Biblioteca da Madeira (DRABM) sita à Avenida Arriaga, n.º 18, 9004-519 Funchal, Madeira, com número de telefone +351291211900 e de telefax +351291232151, com o E-mail: aprovisionamento.srtc@madeira.gov.pt e plataforma eletrónica: www.acingov.pt.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

M

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar, de autorização da despesa inerente ao contrato a celebrar e de escolha do presente procedimento é competência e foi tomada pelo Exmo. Senhor Secretário Regional de Turismo e Cultura, ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º do CCP e da alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.
2. A escolha do procedimento, para a formação do contrato, baseia-se em critérios de valor, em função do preço base fixado no caderno de encargos em conjugação com o estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º conjugado com o artigo 16.º e a regra geral de escolha do procedimento prevista no artigo 18.º, todos do CCP, e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato (cfr. artigo 17.º do CCP).

Artigo 4.º

Concorrentes, impedimentos e agrupamentos

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.
2. É admitida a apresentação de proposta por agrupamentos, sem que entre os seus membros exista, aquando da apresentação da proposta, qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, de modo a constituírem uma única entidade jurídica, em regime de responsabilidade solidária, como sejam os casos das modalidades jurídicas de agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesses económicos e consórcio externo.
6. É aplicável o disposto no artigo 54.º do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

7. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades abrangidas pelos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP e no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, que adaptou à RAM o CCP, ambos na redação atual.

Artigo 5.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da avaliação do preço, ou seja, corresponde à do **mais baixo preço**.
2. No caso de 2 ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, o critério de desempate será o sorteio a realizar em conformidade com o regulamento constante do **ANEXO III** ao presente Programa.

Artigo 6.º

Esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa interpretação e compreensão das peças do procedimento no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetadas, conforme disposto no artigo 50.º do CCP.
2. Os esclarecimentos serão prestados pelo júri do concurso nos termos do artigo 50.º do CCP, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
4. A competência para a retificação das peças do procedimento é do órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º lido em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 109.º, todos do CCP.
5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica acinGov e juntos às



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

peças do procedimento, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto.

6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes elementos:

- a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo em anexo - **Anexo I-M**;
- b) Indicação do preço **mensal**, sem IVA, para a totalidade dos serviços (12 meses para o LOTE 1; 11 meses para o LOTE 2) – *cf.* Caderno de Encargos;
- c) Indicação do **preço total global** da execução total dos serviços **para cada Lote** (Lote 1 e/ou Lote 2, conforme os lotes a que o concorrente concorra / apresente proposta) em algarismos e por extenso, sem IVA [deve corresponder ao somatório dos preços para 12 meses do Lote 1 e/ou 11 meses do Lote 2, indicados na alínea anterior];
- d) Indicação da taxa do IVA aplicável ou referência à sua isenção;
- e) Quando aplicável, os preços parciais dos serviços que cada um dos membros do **agrupamento** de concorrentes se propõe executar;
- f) Certidão do registo comercial ou certidão permanente ou procuração ou mandato, para efeitos de comprovação da legitimidade da assinatura do concorrente ou do seu representante.

A não apresentação de documento comprovativo referido no parágrafo anterior, constitui motivo de exclusão da proposta, nos termos conjugados da alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º e do n.º 4 do artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), caso não se verifique o suprimento nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 72.º do CCP.

2. Integram também a proposta, quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para uma melhor interpretação da proposta.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

3. Os **arredondamentos de preços**, se aplicável, são realizados nos termos do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1103/97, do Conselho, de 17 de junho de 1997, só uma vez e no final, para o cêntimo mais próximo, sob pena de exclusão da proposta.
4. A proposta e **todos** os documentos que a constituem devem ser assinados, **individualmente**, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, ainda que inseridos num único ficheiro, com recurso a certificados digitais qualificados com assinatura eletrónica qualificada de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP devidamente conjugado com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto. A falta de assinatura legalmente exigida implica necessariamente a exclusão da proposta, nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
5. Quando a proposta seja apresentada por um **agrupamento concorrente**, todos os documentos da proposta devem ser assinados, **individualmente**, ainda que inseridos num único ficheiro, pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados, individualmente, por todos os seus membros ou respetivos representantes. A assinatura dos documentos, em qualquer dos casos, deve ser realizada com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP devidamente conjugado com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
6. Os documentos a que se referem os números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
7. Sem prejuízo das disposições legais e ou regulamentares aplicáveis e atinentes aos motivos de exclusão da proposta, a não entrega da indicação e ou documento completo previsto na **alínea b), do acima n.º 1 do presente artigo constitui motivo de exclusão da proposta**, nos termos conjugados da alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º e do n.º 4 do artigo 132.º do CCP.
8. Os documentos e os elementos/indicações constitutivos da proposta devem, preferencialmente, ser apresentados de acordo com a sequência ou sistemática prevista no presente artigo.
9. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

M

10. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, **mais decompostos**.

Artigo 8.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

Artigo 9.º

Prazo de manutenção das propostas

O prazo obrigatório de manutenção das propostas é de **180 (cento e oitenta)** dias, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 10.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP conjugado com o artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, em conformidade com o modelo em anexo ao presente programa – **Anexo II**, correspondente ao ANEXO II-M;
- b) Certidão ou cópia autenticada da mesma passada pela Repartição de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte, comprovativa de que a situação tributária do concorrente, está regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma;
- c) Certidão ou fotocópia autenticada do documento comprovativo de que a situação contributiva do concorrente para com a Segurança Social se encontra regularizada;
- d) Registo criminal dos representantes da empresa, para efeitos de contratação pública, conforme alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP; Certificado de Registo criminal do adjudicatário (Pessoa singular ou Pessoa Coletiva, conforme o caso) e dos titulares do seu



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

órgão social de administração, direção ou gerência, que atesta não se encontrar nas situações previstas nas alíneas b), i) e h) do artigo 55.º do CCP;

e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 83.º do CCP, no n.º 5 do artigo 75.º do Código do Registo Comercial e no artigo 17.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de dezembro, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

f) O adjudicatário, quando legalmente exigível, está ainda obrigado a fazer prova do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da RAM, através da apresentação dos seguintes documentos:

f.1) Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo n.º 22, este último acompanhada do anexo C, relativamente ao último exercício económico;

f.2) Última Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes (modelo n.º 10) e DMR, relativamente ao último exercício económico;

f.3) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES), relativamente ao último exercício económico.

f.4) Anexo R da última declaração periódica do IVA.

2. A documentação referida nas alíneas anteriores deve ainda ser apresentada por eventuais **subcontratados** identificados na proposta do adjudicatário. No decurso da execução do contrato, a autorização do contraente público à subcontratação fica condicionada à apresentação daquela documentação relativa ao potencial subcontratado por parte do cocontratante.

3. As certidões referidas nas alíneas b) e c), poderão ser substituídas pela autorização/consentimento expresso do titular dos dados, nos sítios da Internet das declarações eletrónicas administrado pela DGCI e do Serviço da Segurança Social Direta para o acesso eletrónico da SRTC às mesmas. Para esse feito indica-se o NIF da SRT n.º 671 000 527 e o NISS n.º 20007686799.

4. Quando pela natureza ou origem dos documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

5. O prazo de apresentação dos referidos documentos é de **4 (quatro)** dias úteis.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

M

6. Será concedido o prazo de **2 (dois)** dias úteis, ao adjudicatário para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados.
7. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados de acordo com o disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, ou seja, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt ou, no caso da mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico, o endereço do correio eletrónico é o seguinte: aprovisionamento.srtc@madeira.gov.pt
8. Para além das causas de caducidade da adjudicação previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, na Região Autónoma da Madeira, constitui igualmente causa de caducidade da adjudicação o incorreto ou inadequado preenchimento dos documentos relativos às obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário e / ou subcontratados nos termos do disposto nas alíneas g.1), g.2), g.3) e g.4) do n.º 1 do presente artigo, e do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, na sua redação atual.
9. Os adjudicatários que considerarem que não preenchem os requisitos para a apresentação de algum ou alguns dos documentos referidos nas alíneas f.1), f.2), f.3) e f.4) ou que não estejam legalmente obrigados ao cumprimento das obrigações declarativas a rendimentos no território da Região Autónoma da Madeira devem obrigatoriamente apresentar, por quem obriga a entidade, declaração sob compromisso de honra, referindo expressamente essa situação.
10. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, o adjudicatário deve fornecer, no prazo de **4 (quatro) dias** a contar da receção da notificação da adjudicação, a identificação completa (fotocópias simples de B.I. ou C.C.), de cartão com número de identificação fiscal e indicação de residência) da(s) pessoa(s) que assinarão o contrato, com junção de documentos que atribuem poderes para o efeito.

Artigo 11.º

Modo e prazo de apresentação das propostas

1. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deve ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma eletrónica acinGov, acessível no sítio eletrónico <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>, até à data e horas definidas no número seguinte.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

2. As propostas deverão dar entrada até às **17:00 horas do 15.º (décimo quinto)** dia a contar da data do envio do anúncio para publicação em Diário da República e de acordo com o n.º 3 do artigo 470.º do CCP.
3. O concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verifiquem, não podendo, por isso, considerar-se tempestivamente apresentadas as propostas e quaisquer documentos com entrada depois da hora e data limites referidas no número anterior.
4. No caso de excessivo volume ou complexidade dos dados a serem submetidos, não for possível ao concorrente submeter os documentos ou ficheiros, pela plataforma eletrónica, os mesmos deverão dar entrada na Secretaria Regional de Turismo e Cultura, sita à Avenida Arriaga n.º 18, 9004-519, Funchal, até à data limite de apresentação das propostas e em horário de expediente, das 9h00 min às 12h30 min e das 14h00 min às 17h30 min, nos termos e em obediência ao disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.
5. A proposta deverá ainda ser apresentada nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
6. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser assinados, individualmente, com recurso a certificados qualificados de assinatura próprios ou dos seus representantes legais.

Artigo 12.º

Despesas

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as relacionadas com a celebração do contrato constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

Artigo 13.º

Atos

1. Todos os atos relativos ao presente concurso são praticados em plataforma eletrónica conforme estabelecido na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. No caso do volume e a complexidade dos dados a serem submetidos, não for possível ao concorrente submeter os documentos ou ficheiros, os mesmos poderão ser entregues, até à data limite de entrega em formato digital, e de acordo com o n.º 4 do artigo 11.º do presente Programa de Concurso.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

M

3. Para o envio de ficheiros, os concorrentes deverão consultar na plataforma a lista de ficheiros aceites, assim como os tipos cujo envio será recusado.

Artigo 14.º

Prevalência

Nos termos do artigo 51.º do CCP, as normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Artigo 15.º

Proteção de dados

- 1 - Os dados pessoais, na aceção do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados - RGPD), lido em conjugação com o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na redação atual, transmitidos pelo concorrente e pelo adjudicatário no âmbito do presente procedimento, na fase de formação do contrato, serão tratados pela SRTC no estrito cumprimento e execução do disposto no CCP e demais legislação aplicável.
- 2 – O adjudicatário obriga-se a dar cumprimento ao disposto na legislação em vigor quanto à proteção de dados pessoais.
- 3 - A recolha, conservação e tratamento de dados pessoais funda-se nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados - RGPD) e será feita por imposição do cumprimento de obrigações legais e por ser necessária à formação e execução do contrato.
- 4 – A transmissão de dados a entidades públicas e ou privadas será efetuada sempre que tal seja obrigatório, autorizada por lei aplicável e ou seja necessário para cumprimento do contrato.
- 5 – A conservação dos dados pessoais será feita pelos prazos necessários a dar cumprimento a obrigações legais.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Artigo 16.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da fase de formação do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 17.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no programa de concurso, aplica-se o regime previsto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, na sua redação atual, (em vigor por força do artigo 78.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro) – no caso da exigência da prestação da caução, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do contrato a celebrar.

Anexos:

- Anexo I-M - Declaração (Artigo 57.º do CCP);
- Anexo II-M - Declaração (Artigo 81.º do CCP);
- Anexo III - Regulamento do sorteio.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO E CULTURA


António Eduardo de Freitas Jesus



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

ANEXOS

ANEXO I-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),

... (data),

... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

M

ANEXO II-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),

... (data),

... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs. 4 e 5 do artigo 57.º



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

ANEXO III

Critério de desempate / Regulamento do sorteio

O sorteio terá as seguintes regras:

- 1 - No dia, local e hora marcada, o sorteio começará com a verificação da identificação dos representantes dos concorrentes, pelos membros do Júri;
- 2 - Se não estiverem presentes os representantes de todos os concorrentes, aguardar-se-á um período de 15 (quinze) minutos, findo o qual será considerada falta de comparecimento do concorrente que não se fizer representar.
- 3 - Ainda que nenhum dos concorrentes se faça representar, o sorteio será sempre realizado na presença dos membros do Júri;
- 4 - De seguida, à vista de todos os presentes, o Presidente do Júri escreverá a designação de cada concorrente com proposta em situação de empate, cada um numa folha de papel. As folhas de papel devem ser de igual cor, tamanho e espessura e deverão ser dobradas de igual forma;
- 5 - As folhas de papel são colocadas numa bolsa opaca e são agitadas. Um dos presentes, escolhido aleatoriamente, que não o Presidente do Júri interveniente no ato referido na alínea anterior, tira um dos papéis da bolsa e lê em voz alta e mostra a designação do concorrente. O desempate será favorável à proposta desse concorrente e havendo mais propostas empatadas proceder-se-á da mesma forma para estabelecer a ordenação das restantes propostas.
- 6 - Deverá ser lavrada ata, assinada por todos os presentes.